INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE SEGUROS DE MOÇAMBIQUE

AVISO

1. O exercício da actividade de mediação de seguros, **nas categorias de corretor de seguros, agente de seguros e promotor de seguros,** está sujeito ao pagamento da taxa anual de supervisão, de acordo com o nº 2 do artigo 7 do Decreto-Lei nº 1/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Seguros.

2. Assim, o Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, IP, recorda a todas seguradoras e mediadores de seguros que **a referida taxa deve ser paga, impreterivelmente, até ao dia 10 de Janeiro de 2022,** nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 132 do Regulamento das Condições de Acesso ao Exercício da Actividade Seguradora e da Respectiva Mediação, aprovado pelo Decreto nº 30/2011, de 11 de Agosto.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021

A Direcção de Supervisão